



DESPACHO NORMATIVO Nº 14/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.775/2020, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 47 da Constituição do Estadual de São Paulo, compete ao Poder Executivo o poder de auto-organização da estrutura da administração;

CONSIDERANDO que a imposição de obrigações ao Chefe do Executivo acerca do direcionamento superior do Município caracteriza-se como ingerência indevida e usurpação de competência pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a execução do comando normativo demanda a destinação de recursos financeiros para o custeio de despesas e, para tanto, deve ser observada a Constituição Estadual, artigos 25 e 176, I;

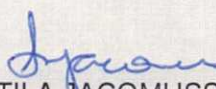
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.640, de 28 de setembro de 2020, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes e fere o princípio da correlação entre despesa e receita.

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.640, de 28 de setembro de 2020, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de outubro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito